LEI N.º 658, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Rovilson Dutra Miranda & Cia. Ltda. - ME, lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Rovilson Dutra Miranda & Cia. Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.926.610/0001-60, uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote B-1, situado no Distrito Industrial, desmembrado do Lote B, medindo 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) de frente para a Avenida Senador José Ermírio de Moraes (antiga Av. Industrial); 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) esquina em curva com a Rua Quatro, com raio de 8,00 metros e ângulo interno de 89°; 21,68m (vinte e um metros e sessenta e oito centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-A-5; 32,44m (trinta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) pelo lado direito, de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com a Rua Quatro; e 40,67m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote-B-2, encerrando uma área de 859,07m2 (oitocentos e cinqüenta e nove metros e sete centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 11.151, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o do-

natário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de novembro de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL